

Junta
Comercial do
Estado de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 002/2021, de 02 de junho de 2021

Dispõe sobre os procedimentos de registro e arquivamento digital dos atos Empresariais de todos os tipos de empresa e sociedades, nos termos da legislação vigente, referente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei n.º 8.934 de 1994, e artigo 21, do Decreto Federal n.º 1.800, de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração n.º 81/2020, que dispõe, dentre outras matérias, respectivamente sobre a autenticação, formas de apresentação e entrega de documentos levados a arquivamento nas Juntas Comerciais e sobre o uso de tecnologia eletrônica na execução dos Serviços de Registro Mercantil e Atividades Afins;

CONSIDERANDO a instrução da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) pela Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras;

CONSIDERANDO que a certificação digital confere aos documentos eletrônicos as garantias de autenticidade, integridade, segurança jurídica e restrição de acesso;

CONSIDERANDO que a adoção de novos sistemas que objetivam a modernização tecnológica da JUCEG, notadamente com o objetivo de propiciar a digitalização permanente de seu acervo de informações, bem como facilitar a prestação dos serviços ofertados por meio eletrônico aos contribuintes e a simplificação e racionalização do processo de registro e legalização de empresa, mediante procedimentos céleres e seguros;

CONSIDERANDO o cumprimento da JUCEG em atuar em estrita observância ao interesse público e ao princípio da continuidade dos serviços públicos, privilegiando, sob esse prisma, a qualidade e eficiência dos serviços oferecidos ao cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos relativos aos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins, no que se referem às Cooperativas, Consórcios e Sociedades Anônimas;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o processo eletrônico na JUCEG, para todos os atos empresariais, incluindo os atos de Cooperativas, Consórcios e Sociedades Anônimas, exceto atos de Cisão e Fusão de empresas e sociedades, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Os documentos necessários à instrução de pedidos de arquivamento de todos os tipos empresariais, de Constituição, Alterações, Atas de Assembleias e outros de todos os tipos jurídicos, incluindo Cooperativas, Consórcios e Sociedades Anônimas na JUCEG deverão tramitar de forma eletrônica, exceto os atos de Cisão e Fusão de empresas e sociedades, e salvo justificadas exceções,

§ 1º. Quando se tratar de documentos físicos:

I - por ocasião do protocolo, o responsável pelo seu recebimento deverá garantir que os dados do requerimento, sejam idênticos às informações contidas no sistema;

II - os atos constitutivos, modificativos, extintivos ou outros documentos sujeitos à decisão colegiada ou singular que requeiram análise de assessores, assim como procurações, declarações ou outros atos produzidos, deverão ser digitalizados logo após o protocolo na JUCEG.

III - o setor responsável pela digitalização deverá garantir que as informações referentes à documentação de identificação e o cadastro de pessoa física e ou cadastro nacional de pessoas jurídicas dos sócios, administradores, procuradores e representantes sejam idênticas aquelas constantes dos respectivos documentos;

IV - os atos apresentados para arquivamento na JUCEG deverão ser em via única acompanhados dos demais documentos exigidos nas prescrições legais e regulamentares;

V - o protocolo de atendimento da JUCEG restituirá ao interessado, no ato de sua apresentação, todas as vias que excederem ao estabelecido no inciso anterior deste artigo.

VI - fica dispensada a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional - FCN.

§ 2º. Quando se tratar de documentos eletrônicos:

I - os atos constitutivos, modificadores, extintivos e outros documentos sujeitos a decisão colegiada ou singular, assim como procurações, declarações ou outros atos produzidos por meio eletrônico, de todos os tipos jurídicos, deverão ser assinados digitalmente pelos seus signatários, com assinatura eletrônica avançada ou qualquer certificado digital, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

II - Intervindo outras pessoas no ato, estas também deverão assina-lo digitalmente, observado o disposto no inciso anterior;

III - a assinatura digital, aposta nos documentos mencionados no inciso I deste paragrafo e na forma mencionada, supre a exigência de apresentação de prova de identidade, nos casos exigidos pela legislação e normas do Registro Mercantil, devendo o sistema informatizado permitir identificação do signatário;

IV - a autorização governamental prévia de outros órgãos ou entidade, ou outros documentos, quando exigidos, deverão ser apresentados em arquivo eletrônico, devidamente identificado e assinado ou, em se tratando de documentos físicos, deverão ser digitalizados para apresentação em forma eletrônica, acompanhados da declaração quanto a sua veracidade, manifestada pela empresa, qualquer que seja o seu tipo jurídico, através de seus representantes, conforme o caso, sob as penas lei, devendo ainda, ser assinados digitalmente, observado o disposto no inciso I deste paragrafo, em consonância com o estabelecido no art. 368 do Código de Processo Civil.

Art. 3º. Fica assegurada, a qualquer interessado, a alegação motivada e fundamentada de adulteração ou falsidade dos documentos anexados ao processo de pedido de

arquivamento, consoante os parágrafos 1º e 2º, do artigo 40, do Decreto n. 1.800 de 1996.

Art. 4º. Os documentos remetidos a JUCEG por meio eletrônico serão protocolados no mesmo dia do seu recebimento e registrados com a informação da data, hora, minuto, segundo e número de ordem.

Art. 5º. A comprovação da autenticidade do registro dos atos empresariais será certificada por meio de chancela digital, aposta na ultima pagina, contendo no minimo:

I - identificação da JUCEG;

II-NIRE;

III - protocolo;

IV - data do protocolo;

V - numero do arquivamento;

VI - data do arquivamento; e

VII - assinatura do Secretario Geral ou de seu representante legal.

§ 1º para a utilização da chancela digital, os processos protocolados perante a JUCEG deverão ser impressos na cor preta ou azul, com papel branco ou reciclado, fonte com tamanho minima 12, no formato de 210m x 297mm (A4), devendo reservar um espaço em branco de 5 (cinco) centímetros no redape de todas as paginas,

§ 2º. A chancela eletrônica devera ser fixada na parte inferior da ultima pagina, na metade esquerda nos processos realizados na Junta Comercial da matriz e na metade direita nos processos realizados na Junta Comercial da filial.

Art. 6º. Os arquivos eletrônicos serão certificados pela JUCEG por meio da utilização E-CNPJ, de segurança minima AI.

Art. 7º A autenticação se fará por meios que garantam indelebilidade, nitidez, inviolabilidade e segurança.

Art. 8º Após o registro, a JUCEG devolverá ao solicitante somente o arquivo eletrônico, devidamente certificado.

Art. 9º. Fica estabelecido que à partir do dia 01 de agosto de 2021 todos os atos de Sociedades Anônimas, Cooperativas e Consórcios deverão ser protocolados de forma eletrônica, salvo justificadas exceções.

Art. 10. Fica revogada a Resolução n.º 01/2019, deste Plenário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Goiânia/GO, 02 de junho de 2021.

Vogal Euclides Barbo Siqueira

Presidente

Vogal Geraldo Emídio Borges Junior

Vice-Presidente

Vogal Ademildo Pereira de Godoy

Vogal Antônio de Freitas Filho

Vogal André Luis Braga Rodrigues dos Santos

Vogal Murillo de Faria Ferro

Vogal Thiago de Souza Peixoto Falbo

Vogal Francisco Canindé Lopes

Vogal Wandré Ramos Garcia

Vogal Jaques Silverio

Vogal Raphael de Pina Luchetti

Vogal José Carlos Ribeiro Issy

Vogal Ludimila Figueiredo Barbosa

Vogal Felismar Antônio Martins

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi

Secretária Geral

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, em GOIÂNIA - GO, aos 02 dias do mês de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUES JAMIL SILVERIO, analista**, em 11/07/2021, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE SOUZA PEIXOTO FALBO, analista**, em 12/07/2021, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS BRAGA RODRIGUES DOS SANTOS, Gerente**, em 12/07/2021, às 13:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CANINDE LOPES, Gerente**, em 12/07/2021, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FELISMAR ANTONIO MARTINS, Gerente**, em 12/07/2021, às 15:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DE FREITAS FILHO, Gerente**, em 12/07/2021, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL DE PINA LUCHETTI, Gerente**, em 12/07/2021, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILLO DE FARIA FERRO, Gerente**, em 12/07/2021, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUDIMILA FIGUEIREDO BARBOSA, Gerente**, em 12/07/2021, às 17:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY, Gerente**, em 12/07/2021, às 23:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WANDRE RAMOS GARCIA, Gerente**, em 13/07/2021, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADEMILDO PEREIRA DE GODOY, Gerente**, em 13/07/2021, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI, Gerente**, em 13/07/2021, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO EMIDIO BORGES JUNIOR, Vice-Presidente**, em 14/07/2021, às 08:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 14/07/2021, às 21:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000021957334 e o código CRC 71DA7688.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

RUA 259 05/08 Qd.85-A - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-230 - GOIANIA

- GO -



Referência: Processo nº 202100024002748



SEI 000021957334